



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2020, de 20 de maio de 2020.

Estabelece regras sobre a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional, em função da pandemia de Covid-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2020** em sessão realizada no dia 20 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares durante a suspensão do calendário acadêmico 2020.1 da graduação no âmbito da Ufersa, nos termos da Decisão Consepe/Ufersa n° 021/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ufersa/GAB n° 208/ 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Ufersa/GAB n° 231/2020, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da Ufersa, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Ufersa/GAB n° 001/2020, que estabelece orientações sobre o período letivo de que trata a Resolução Consuni/Ufersa n° 012/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 29.668/2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 de 2020 do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo coronavírus (Covid-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer regras sobre a oferta opcional de componentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

curriculares em Período Suplementar Excepcional, em função da pandemia de Covid-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação, na Ufersa.

Art. 2º O Período Suplementar Excepcional consiste na oferta excepcional e opcional de componentes curriculares, de forma não presencial, enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico 2020.1.

Art. 3º A oferta opcional de componentes curriculares será desenvolvida por meio de atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais constituem-se de um Plano/Programa Especial de Estudos Domiciliares disponibilizado aos discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), podendo ou não ser mediadas por tecnologias e/ou plataformas virtuais de ensino e aprendizagem a critério do docente (Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, *Moodle*, redes sociais, *e-mail*, *blogs*, *WhatsApp*, *Google Meet*, etc).

Art. 4º O calendário e procedimentos para a oferta opcional de componentes curriculares durante o Período Suplementar Excepcional serão dispostos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 5º O Período Suplementar Excepcional será opcional aos docentes e discentes, e destinado aos discentes com vínculo ativo na Ufersa.

Parágrafo único. Será assegurada a inexistência de prejuízos aos docentes e discentes que, respectivamente, não ofertarem ou cursarem componentes curriculares no Período Suplementar Excepcional.

Art. 6º Os componentes curriculares terão duração de até 6 (seis) semanas com a carga horária distribuída ao longo deste período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Serão mantidas a ementa e a carga-horária dos componentes curriculares oferecidos em período regular, assim como respeitadas as exigências de co-requisitos e pré-requisitos.

Art. 7º Os docentes que optarem por ofertar componente curricular em Período Suplementar Excepcional deverão efetuar a solicitação ao Departamento que o componente curricular está vinculado em conformidade com o artigo 4º.

§ 1º No ato da solicitação o docente deverá apresentar o Plano de Curso do Componente Curricular com o programa de estudos, por meio de formulário disponibilizado pela Prograd, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - quantidade de vagas;
- II - os conteúdos a serem estudados em acordo com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) vigente;
- III - a metodologia a ser utilizada;
- IV - as atividades síncronas e/ou assíncronas;
- V - os critérios de exigência do cumprimento das tarefas;
- VI - prazos de execuções;
- VII - procedimentos avaliativos; e
- VIII - bibliografia básica.

§ 2º O Plano de Curso do Componente Curricular deverá ser aprovado pelo Departamento ao qual o componente está vinculado.

Art. 8º A criação de turmas no Período Suplementar Excepcional será realizada pelas chefias de departamento, mediante solicitação do docente.

Art. 9º O acompanhamento das Turmas de Período Suplementar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Excepcional é de competência do Departamento ao qual a disciplina está vinculada, assegurando o cumprimento integral do PGCC.

Art. 10. A matrícula será realizada via Sigaa, conforme calendário definido pela Prograd.

Art. 11. Cada discente realizará matrícula em, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares do tipo disciplina por Período Suplementar Excepcional.

§ 1º O discente poderá optar pela matrícula em qualquer componente curricular ofertado no Período Suplementar Excepcional, ainda que esteja matriculado no mesmo componente curricular no semestre 2020.1.

§ 2º Os discentes aprovados em componentes curriculares ofertados no Período Suplementar Excepcional, caso estejam matriculados neste mesmo componente no semestre 2020.1, terão esta matrícula excluída de seu Histórico Escolar.

Art. 12. O preenchimento das vagas de Turmas de Período Suplementar Excepcional, durante a matrícula será efetuado conforme artigo 13 da Resolução Consepe/Ufersa nº 001/2017.

Art. 13. O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018, excetuando-se a exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de registro de presença.

Parágrafo único. O registro de frequência será vinculado à entrega de atividades definidas no Plano de Curso.

Art. 14. Será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Turmas de Período Suplementar Excepcional, conforme calendário definido pela Prograd.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15. A matrícula em componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas será realizada pelas coordenações de curso.

§ 1º A matrícula nas atividades do tipo Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser efetuada caso o discente tenha condições de defender durante o Período Suplementar Excepcional, devendo seguir os procedimentos estabelecidos na Resolução Consepe/Ufersa nº 003/2019.

§ 2º Os componentes do tipo Atividades Complementares devem seguir os procedimentos da Resolução Consepe/Ufersa nº 01/2008.

Art. 16. O prazo para a consolidação das turmas será estabelecido em calendário definido pela Prograd.

Art. 17. A carga horária do componente curricular do Período Suplementar Excepcional será computada na carga horária docente e discente.

Art. 18. Fica vedada a oferta de componentes curriculares que dependam de estrutura física de laboratório e atividade em campo.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo Consepe.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 20 de maio de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente